

LEI N.º 373/2001

EMENTA: Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco, bem como o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002 compreendendo:

I - Metas e prioridades da Administração Municipal, conforme Anexos I e II da presente lei;

II - Diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2002 dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo abertura de crédito adicionais;

III - Disposições relativas às despesas do Município com pessoal;

IV - Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;

V - Disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento.

METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, elaborada com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação funcional programática e econômica, conforme Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Até a publicação da Lei Complementar de que trata o § 9º, do artigo 165 da Constituição Federal, serão obedecidos os prazos definidos no artigo 7º, incisos I, II e III e parágrafo único, Das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, para as proposições abaixo:



I - A proposta parcial do Orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2002 será entregue ao Poder Executivo até 30 de julho de 2001;

II - O Projeto de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento Anual para o exercício de 2002, será entregue à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 2001;

III - Os Projetos de Lei de que tratam os incisos I e II, tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. (Disposições Transitórias) da Constituição Estadual devendo ser devolvido para sanção até 30 de novembro de 2001, sendo promulgado pelo Executivo se não for apreciado e devolvido neste prazo.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 5º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento e sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica econômica e financeira.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, abastecimento, infra-estrutura e saneamento básico, deles encaminhando cópia para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo também poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, através de convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 7º - O Orçamento do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002, na ausência da Lei Complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal obedecerá aos dispositivos, forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, cumpridas as seguintes disposições :

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos na receita municipal, e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2001.

§ 3º - O Pagamento da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.



§ 4º - Conterá autorização para suplementação de dotações orçamentárias de até cinquenta por cento do total da receita estimada.

§ 5º - A proposta do Poder Legislativo Municipal deverá ser elaborada obedecendo o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 25, de 15.02.2000.

§ 6º - Dos recursos previstos no §5º deste artigo, o Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) com a despesa total com a folha de pagamento de pessoal, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

§ 7º - A renuncia de Receita, a qualquer título, só poderá ser concedida através de lei específica.

Art. 9º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á pôr categoria de programação, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza de despesa, conforme a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo, serão identificadas pôr projetos ou atividades, os quais serão integrados pôr títulos e descrição que caracterizem as respectivas metas ou ações esperadas.

Art. 10 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas conforme o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta e indireta pôr serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertence o servidor ou pôr aquele que estiver eventualmente lotado.



Art. 12 - O orçamento conterà a dotação orçamentária específica destinada às despesas de sentenças judiciais, na forma da legislação pertinente, bem como, amortização e encargos da dívida com órgãos previdenciários.

Art. 13 - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada evidenciando o "superávit" corrente, se ocorrer.

Art. 14 - O orçamento conterà Reserva de Contingência, de até 10% (dez por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - O Orçamento conterà também dotação específica destinada as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 15 - A inclusão na Lei Orçamentaria, bem como em suas alterações, de recursos destinados ao Setor Privado, dependerá de Lei autorizativa.

§ 1º - Os recursos destinados a cobrir necessidades de pessoas físicas, só poderão ser concedidos, atendidas as disposições legais.

§ 2º - Os recursos destinados a cobrir déficits de pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - Do registro no Órgão Federal, Estadual ou Municipal competente;
II - Da prestação de contas de recursos que tenham recebido no exercício anterior, que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor financeiro da Prefeitura, em conformidade com Resolução TC nº 05/93, de 17.03.93;

III - Da comprovação de seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente e

IV - Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até o dia 30 de agosto de 2001.

Art. 16 - O Orçamento Geral do município para o exercício financeiro de 2002, conterà dotação global destinadas ao Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Deverão acompanhar a proposta orçamentária geral do município as propostas orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social, devendo os mesmos, no mínimo, conter os seguintes programas :

a) - Fundo Municipal de Saúde

- I - Programa dos Serviços Médico-Odontológicos
- II - Programa de Saúde da Família
- III - Programa Agente Comunitário de Saúde
- IV - Programa de Saúde Materno-Infantil
- V - Programa de Doenças Transmissíveis e Epidemiológicas
- VI - Programa Farmácia Básica
- VII - Programa Saneamento Básico



- b) - Fundo Municipal de Assistência Social**
- I - Manutenção Centro de Apoio do Idoso;
 - II - Programa de Capacitação Profissional;
 - III - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - IV - Manutenção Cursos de Aprendizagem
 - V - Programa de Apoio a Criança e ao Adolescente;
 - VI - Programa de Manutenção de Creche;
 - VII - Programa de Apoio aos Portadores de deficiência Física;
 - VIII - Programa Brasil Criança Cidadã;
 - IX - Programa de Melhoria Habitacional;
 - X - Programa de Enfrentamento à Pobreza;
 - XI - Programa de Ações Continuadas;
 - XII - Programa de Benefícios Eventuais (Auxílio Funeral e Natalidade);
 - XIII - Programa Agente Jovem

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 17 - As despesas com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo nos termos do art. 18, ressalvados os casos do art. 19, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no art. 9º, da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, deverá o Chefe do Poder Executivo adotar as medidas necessárias, reduzindo no bimestre seguinte, a emissão de empenhos em até 50%, visando adequar a realização da despesa a efetiva arrecadação.

§ 2º - A redução de que trata o "caput" deste artigo não incidirá:

I - sobre a despesa de pessoal, entendida esta, nos termos do que dispõe o art. 18 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

II - sobre as demais despesas previstas no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º - Sendo necessária a limitação de empenho, por parte do Poder Legislativo e este não o fazendo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados aquele Poder, até o limite previsto no §1º deste artigo.

Art. 18 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridades sobre as ações de obras públicas e de expansão dos serviços públicos à cargos do município.

Art. 19 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser feita se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do



exercício, obedecendo ao limite constitucional de despesas com pessoal e ao percentual de suplementação autorizada por lei.

Parágrafo Único – A contratação de hora extra obedecerá a regulamentação estabelecida por lei específica.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 21 – Para efeito do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, serão consideradas irrelevantes as despesas cujo valor atinjam até 1.000 UFIRs mensais, durante o exercício financeiro.

Art. 22 - O Poder Executivo, no implemento da política fiscal e de desenvolvimento do Município, poderá propor a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, obedecidas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma na forma e nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever a criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face dos resultados concretos obtidos com a implementação da Política Econômica Financeira do Município.

Art. 23 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma dos demonstrativos e balanços previstos na Legislação Federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, em 18 de junho de 2001.


Jairo Cândido Gonzaga
Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com o objetivo de adequá-las às atribuições constitucionais;
- Apoiar as ações legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal com a manutenção de suas atividades;
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas secretarias;
- Manter o sistema de Processamento de Dados, visando modernizar e tornar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de se organizar os serviços dos órgãos da Administração Pública.

AGRICULTURA

- Manter as ações visando o desenvolvimento e planejamento da agropecuária, objetivando a elevação da produtividade.
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate às doenças e pragas das plantas e dos produtos vegetais e, ainda, a vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem vegetal;
- Manter as ações relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados à irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Ampliar a infra-estrutura de apoio à produção agropecuária, através da captação d'água;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Manter as ações relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações desenvolvidas nos sentido de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênico-sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do Matadouro Municipal.



COMUNICAÇÃO

- Manter as ações relativas a comunicação através de captação e retransmissão de sinais de TV.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter as ações que visem proporcionar o ensino da pré-escola ao Ensino Fundamental da 1ª à 8ª séries, destinada a formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao Ensino Fundamental;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas séries iniciais.
- Adquirir prédios e terrenos para escolas e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na Zona Rural;
- Manter os programas de merenda escolar para melhoria do padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, dança, poesia e teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensiva a população de maneira geral;
- Manter as ações que visam proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo, difundir a cultura em geral a todas as camadas da população, com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na Zona Rural;
- Manter as ações relativas ao planejamento, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na Zona Urbana.



HABITAÇÃO E URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover, incentivar, apoiar e executar a política habitacional no Município;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no Município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas a coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.
- Manter as ações relacionadas a implantação, ampliação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos;
- Manter as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e arborização das vias públicas.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endêmicas;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ações específicas, visando o controle de doenças transmissíveis de origem hídrica parasitária;
- Desenvolver ações de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extensão de assistência às gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento da promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde;
- Manter as ações relacionadas com a criação e manutenção de infra-estrutura para prestação de serviços médicos, através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade às populações; o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para combate aos efeitos da seca;
- Manter as ações desenvolvidas em benefício das comunidades, no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;
- Promover ações específicas para desnutridos.

AÇÃO SOCIAL

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;



- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Promover ações de apoio a grupos de jovens, crianças e adultos, nas áreas de lazer, cultura, desportos e defesa do meio ambiente;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver programas de geração de emprego com a melhoria da qualidade da mão de obra;
- Desenvolver cursos profissionalizantes.

TRANSPORTES

- Manter as ações relativas a implantação de estradas, municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos mini-fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes do plano rodoviário municipal e sua infra-estrutura com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de junho de 2001.



Prefeito

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA

ANEXO II

METAS FISCAIS

I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As Metas Fiscais para o exercício de 2002, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

- I – geração de resultado primário positivo de 5% (cinco por cento) do valor total da receita orçamentária realizada;
- II – redução do montante da dívida fundada e flutuante em 10% (dez por cento);
- III – pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios;
- IV – manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;
- V – aumento da arrecadação própria do município;
- VI – retomada das ações de investimentos em obras de infra-estrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentária obtida;
- VII – redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;
- VIII – alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;
- IX – redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.

II – METAS FISCAIS

I - As Metas Fiscais para o exercício de 2002, estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

1. Metas Relativas às Receitas

As metas relativas à receita para 2002, estão consolidadas e demonstradas no anexo

1. Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

1. Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos últimos dois exercícios;
2. Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2002, tendo em vista as ações relacionadas com o cadastramento tributário, reavaliação da planta de valores e o incremento da fiscalização.
3. incremento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da Dívida Ativa Tributária;



4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 8% (oito por cento) em relação ao exercício de 2001, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado ao incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no Código Tributário Municipal, compensado com as seguintes medidas:

1. Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de impostos;
2. Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;
3. Atualização do cadastro de Atividades Econômicas ampliando o número de contribuintes.

2. Metas Relativas às Despesas

As metas relativas à despesa para o exercício de 2002, visam alcançar maior benefício a menor custo.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício, são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 90% (noventa por cento) do total da receita prevista, destinando-se 5% (cinco por cento) para geração de superávit primário para amortização da dívida consolidada, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da Reserva de Contingência; 1% (um por cento) para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado; 2% (dois por cento) para amortização de precatórios judiciais.
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo: 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para as despesas do Poder Executivo; e 6% (seis por cento) para as despesas do Poder Legislativo.
3. A despesa dos Poderes com Serviços de Terceiros, pessoa física ou jurídica, limitar-se-á ao percentual aplicado no exercício de 1999, com relação a Receita Corrente Líquida.

3. Metas de Resultados Primário e Nominal

Para o exercício de 2002, estima-se o seguinte resultado:

1. Resultado Primário: 5% (cinco por cento) do valor da Receita Corrente Líquida;
2. Resultado Nominal: Com previsão prejudicada em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos para com o **INSS** e **FGTS**.

4. Metas Relativas ao Montante da Dívida Municipal

Com a obtenção do Resultado Primário, pretende-se reduzir a dívida do município nos seguintes percentuais:



1. Restos a Pagar, 5% (cinco por cento);
2. Dívida Contratada, 5% (cinco por cento).

III - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ANTERIOR

Não foram definidas as metas fiscais para o exercício de 2001, razão pela qual, não houve condições para se apresentar a avaliação dos resultados.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de junho de 2001.



PREFEITO

a) JAIRO CÂNDIDO GONZAGA